

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**

**MOBILIÁRIO INORGANIZADOS**

**ENTIDADES**

Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de  
Madeira no Estado de Minas Gerais – SINDIMOV-MG

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL .....	3
CLÁUSULA QUARTA – PISOS DA CATEGORIA .....	4
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....	5
CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS .....	5
CLÁUSULA SÉTIMA – QUITAÇÃO .....	6
CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO SALÁRIOS EM CHEQUE .....	6
CLÁUSULA NONA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – KIT BEBÊ .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO SALÁRIO – AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO SÁBADO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DAS FÉRIAS .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COTA ASSISTENCIAL .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÕES SINDICAIS .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS .....	13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REDUÇÃO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TROCA DE FERIADO .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO .....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO .....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JORNADA 12 X 36 .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CCT .....	16

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2024/2025

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**, CNPJ nº 17.434.911/0001-20, e, de outro, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.447.962/0001-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes mantêm a data-base da categoria em **1º julho**, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025**.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento final prévio e expressamente fixado. Os benefícios não retroagem à data anterior à vigência da presente Convenção, salvo disposição contrária de determinados direitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias da Indústria do Mobiliário e Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais, com base territorial no Estado de Minas Gerais, **Inorganizada em Sindicato**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, acima dos pisos da categoria, serão reajustados, a partir de **1º de julho/2024**, pelo percentual de **5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **1º/07/2023**.

**§ 1º - Compensação de Antecipação Salarial** - As antecipações de reajuste salarial que tenham sido concedidas referentes à data-base de **1º de julho de 2024**, poderão ser compensadas com o índice aqui acordado, ficando tal compensação a critério do empregador.

**§ 2º - Proporcionalidade** - Os empregados que tenham sido admitidos após **1º de julho de 2023** terão o reajuste proporcional, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de julho de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
julho/2023	5,55	1,0555
agosto/2023	5,09	1,0509
setembro/2023	4,63	1,0463
outubro/2023	4,16	1,0416
novembro/2023	3,70	1,0370
dezembro/2023	3,24	1,0324
janeiro/2024	2,78	1,0278
fevereiro/2024	2,31	1,0231
março/2024	1,85	1,0185
abril/2024	1,39	1,0139
maio/2024	0,92	1,0093
junho/2024	0,46	1,0046

**§ 3º** - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PISOS DA CATEGORIA**

A partir da vigência desta Convenção, nenhum trabalhador desta categoria profissional, poderá perceber salários inferiores aos seguintes níveis:

GRUPOS	VALORES
I	R\$ 2.378,06 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)
II	R\$ 1.694,76 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)
III	R\$ 1.581,12 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos)
IV	R\$ 1.496,18 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)

**Parágrafo Único** - O salário do Grupo IV nunca poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso as empresas não consigam pagar as diferenças salariais decorrentes do presente ajuste juntamente com os salários do mês de julho/2024, poderão fazê-lo até o pagamento dos salários de **setembro/2024**, sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS

Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter os 4 (quatro) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas.

ESSES QUATRO GRUPOS SÃO OS SEGUINTEs:

<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>	<b>GRUPO III</b>	<b>GRUPO IV</b>
Afiador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Auxiliar / Ajudante de Acabador	Carregador
Almoxarife	Cortador de Tecido	Auxiliar / Ajudante de Almoxarife	Contínuo
Carpinteiro	Cozinheiro	Auxiliar / Ajudante de Carpinteiro	Copeiro(a)
Colchoeiro	Escriturário	Auxiliar / Ajudante de Costureira	Embalador
Controle de Qualidade	Expedidor	Auxiliar / Ajudante de Cozinha	Encerador
Costureira	Moldador de Armação	Auxiliar / Ajudante de Escritório	Esqueleteiro
Eletricista de Manutenção	Moldureiro	Auxiliar / Ajudante de Estofador	Faxineira
Entalhador	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar / Ajudante de Foleador	Jardineiro
Estofador	Prensista	Auxiliar / Ajudante de Lustrador	Lixador Manual
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar / Ajudante de Maquinista	Montador de Embalagem
Foleador	Vigia	Auxiliar / Ajudante de Marceneiro	Operador de Máquinas Manual
Laminador	Virador	Auxiliar / Ajudante de Montador	Polidor
Lustrador		Auxiliar / Ajudante de Pintor	Raspador
Maquinista		Auxiliar / Ajudante de Prensista	Retocador
Marceneiro		Auxiliar / Ajudante de Produção	Serviços Gerais

Mecânico de Manutenção		Auxiliar / Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Auxiliar / Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Colador	
Motorista		Percinteiro	
Operador de Empilhadeira		Porteiro	
Pintor		Recepção / Telefone	
Prototipista			
Serralheiro			
Soldador			
Torneiro			

**Parágrafo Único - Função Maquinista** – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado “Maquinista” inserido no “Grupo I” da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupia, desengrossado, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, pontadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais prevista neste acordo, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até **30/06/2024**, no limite dos percentuais concedidos.

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO SALÁRIOS EM CHEQUE

As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, criará condições para que os empregados os descontem durante o expediente e horário bancário.

---

## CLÁUSULA NONA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

---

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

---

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **65% (sessenta e cinco por cento)**, incidindo o adicional sobre o salário contratual.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

---

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheiro(a) ou dependente do(a) falecido(a) habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** - No caso de a empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada ao pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no “caput” desta cláusula.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – KIT BEBÊ

---

Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino), esta receberá, a título de doação, um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 01 caixa de lenço umedecido
- 01 litro de álcool absoluto
- 02 pacotes de ataduras
- 02 sabonetes
- 01 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis
- 150 Cotonetes.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

---

Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

**Parágrafo Único** - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS

---

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 (seis) meses na empresa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

---

Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

---

O pagamento das rescisões contratuais poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo ou transferência bancária de forma nominal.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO SALÁRIO – AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

---

O empregado que se afastar pela Previdência Social, exceto por motivo de acidente do trabalho e doença profissional, e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, quando retornar às atividades.

**Parágrafo Único** - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 (sessenta) dias.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

---

Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 60 (sessenta dias), desde que mais benéfica que a estipulada na Constituição Federal.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO

---

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando estiver pelo menos 8 (oito) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá se aposentar no término

do período de garantia, ficando excluídas das garantias às hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE**

---

O empregado estudante matriculado para realizar exame vestibular, mediante comprovação prévia à empresa, por meio da declaração de inscrição, poderá se ausentar do trabalho nos dias das respectivas provas, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova, sem prejuízo do salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO SÁBADO**

---

As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas, de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL**

---

Nos termos do Parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas a instituir o Banco de Horas de 1 (um) ano, nos limites estabelecidos pelo indigitado dispositivo.

**§ 1º - Carga Horária** - A carga semanal de trabalho para os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação vigente.

**§ 2º - Da necessidade da Empresa/Empregado** - O limite de horas definido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser acrescido ou diminuído, conforme as necessidades operacionais das empresas, nos termos da lei.

**§ 3º - Da administração das Horas** - O aumento e a diminuição da carga semanal e/ou mensal serão administrados por meio do sistema de débito e crédito, formando o BANCO DE HORAS.

### **§ 4º - Da forma do Banco de Horas**

**a)** Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

**b)** O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

#### **§ 5º - Nas Hipóteses de Rescisão do Contrato de Trabalho**

**a)** Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão automaticamente zeradas, não mais podendo a empresa exigir o seu pagamento;

**b)** Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, juntamente com a rescisão contratual.

**§ 6º** - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não lhes poderá ser exigida a execução de horas compensadas de forma a prejudicar a sua frequência normal.

**§ 7º** - Não poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados. Poderá ser solicitado aos empregados trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas.

**§ 8º** - Caso seja necessário, poderá haver trabalhos em feriados e domingos, em jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo que para cada 01:00 (uma) hora trabalhada será equivalente a 02:00 (duas) horas a serem compensadas, assegurado o descanso semanal remunerado.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO**

---

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DAS FÉRIAS**

---

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

---

Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o

uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas pelo trabalhador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE**

---

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação a respeito, inclusive Portarias ou Normas Regulamentares Ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

---

Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COTA ASSISTENCIAL**

---

As empresas, como simples intermediárias, descontarão quando do pagamento dos salários referentes ao mês de agosto de 2024, a importância de **3% (três por cento)** da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, recolhendo os valores em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através do **PIX 17.447.962/0001-96**, ou, por meio de transferência para a seguinte conta bancária da Federação: Caixa Econômica Federal, Agência 0084, Operação 003, Conta Corrente 401.134-4, mediante envio da relação nominal e comprovante de pagamento.

**§ 1º** - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 867, 10º andar, Conj. 1001/1011, Edifício Acaíaca, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-905, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com cópia para a empresa. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 2 (duas) vias (1 (uma) via em caso de AR), contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

**§ 2º** - A Federação encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

**§ 3º** - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para o e-mail [feticom-mg@hotmail.com](mailto:feticom-mg@hotmail.com), a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, a Federação encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no “caput” desta cláusula.

**§ 4º** - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

**§ 5º** - O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

**§ 6º** - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

**§ 7º** - Fica vedada às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

---

Nos termos previstos na legislação em vigor, as empresas recolherão contribuição ao Sindicato Patronal - SINDIMOV-MG, correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

**§ 1º** - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

**§ 2º** - As empresas associadas, se assim desejarem, poderão pagar o respectivo valor em até 3 (três) parcelas. Para empresas não associadas, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

---

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

---

As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do Sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos das mensalidades será recolhido ao Sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 (dez) do mês.

**Parágrafo Único** - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco, bem como a lista dos empregados sócios concordando com a presente contribuição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÕES SINDICAIS**

---

As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 (três) dias de antecedência, fixando, desde logo, os assuntos a serem tratados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS**

---

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REDUÇÃO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

---

Fica facultado às empresas, desde que haja concordância do empregado por escrito, reduzir o intervalo para repouso e alimentação para o mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo o término do expediente diário ser antecipado na mesma proporção.

**Parágrafo Único** - As empresas que praticarem a redução do intervalo prevista no “caput”, deverão fazer a devida comunicação à entidade profissional respectiva através de e-mail ou carta registrada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TROCA DE FERIADO**

---

As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

**§ 1º** - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou na imediatamente posterior à data original do feriado.

**§ 2º** - Na hipótese descrita no “caput”, o trabalho executado no dia de feriado será considerado e remunerado como dia normal de trabalho.

**§ 3º** - As empresas, para fazer a troca do dia de feriado previsto nesta cláusula, deverão ter aprovação da maioria dos seus empregados, formalizada por escrito e com suas assinaturas.

**§ 4º** - As empresas deverão comunicar à Entidade Profissional respectiva acerca da troca de feriado através de e-mail ou carta registrada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE**

---

As empresas ficam expressamente autorizadas, conforme previsto no artigo 611-A, inciso XIII da CLT, a prorrogar as jornadas de trabalho de seus empregados que laborem em áreas insalubres, dispensada licença prévia das autoridades competentes, assim consideradas as constantes nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Parágrafo Único** - A prorrogação de jornada prevista no “caput” desta cláusula é limitada a 2 (duas) horas por dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO**

---

A parte que descumprir qualquer obrigação de fazer, estipulada na presente convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial do Grupo I, sendo que, se o descumprimento for da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

---

As empresas que assim decidirem, poderão oferecer a seus empregados a substituição do vale-transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/1985, pelo pagamento em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente, referente ao exato valor do benefício a que teriam direito para a utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**§ 1º** - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, tal como ocorre com o vale-transporte convencional.

**§ 2º** - A apuração do valor devido se dará pelo número de vales-transportes a que o empregado teria direito no período e nos dias efetivamente trabalhados, bem como os valores correspondentes às linhas de ônibus que utilizaria, ficando a despesa limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência em transporte coletivo.

**§ 3º** - A concessão do vale-transporte em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

**§ 4º** - Além das regras supracitadas, aplicam-se à hipótese prevista nesta cláusula, no que couber, as demais condições estabelecidas na legislação do vale-transporte.

---

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

O Sindicato Profissional fica autorizado, com referência aos dados pessoais de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT porventura disponibilizados em decorrência de informações determinadas neste instrumento, a coletar, armazenar e tratar os referidos dados.

**§ 1º** – Entende-se por tratamento, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da Lei nº. 13.709/18, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**§ 2º** – O Sindicato Profissional fica autorizado a utilizar os dados pessoais dos titulares, a ele disponibilizados em decorrência de relatórios, documentos e declarações determinados neste instrumento, e compartilhá-los com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades relacionadas à atividade sindical, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e prestação de contas.

**§ 3º** – O Sindicato Profissional se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados dos titulares, comunicando a estes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da Lei nº 13.709/18.

---

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JORNADA 12 X 36**

---

Fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CCT

---

A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

E, por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2024.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE  
MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**

Mauricio de Souza Lima - Presidente  
CPF 617.969.806-68

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente  
CPF 494.786.566-00